

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000354/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022937/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101106/2023-79
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.102233/2022-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DIAS CARVALHO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL LEVE E PESADA E MOBILIARIO DO MUNICIPIO DE MARITUBA-PA, CNPJ n. 00.283.834/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIGELSON LISBOA DA CRUZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Mármore e Granitos, Artefatos de Concreto, Cimento Armado e Premoldados, Cerâmicas e Olarias, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados de Chapa de Fibra de Madeiras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Trabalhadores nas Indústrias de Vassoura, Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e Estofados e Trabalhadores nas Indústrias de Pincéis e Escovas**, com abrangência territorial em **Marituba/PA**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO

A cláusula denominada "DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO" da Convenção Coletiva ora aditada, registro n.º PA000634/2022, passa a contar com a seguinte redação:

"Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador neste dia.

Parágrafo Único: Através do presente termo aditivo fica adiado o feriado que trata esta cláusula para o dia 16/06/2023, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado."

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Naquilo que não for conflitante, fica mantido integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o n.º. PA000634/2022.

}



**ALEX DIAS CARVALHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

**ADIGELSON LISBOA DA CRUZ
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL LEVE E PESADA E MOBILIARIO DO
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.